

ADPF 574 e as startups de transporte coletivo de passageiros

Autor(a): Vera Monteiro

Publicado em: 07 de maio de 2019

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros>

Fonte original: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros#ep-c61d1533

Resumo

Associação quer que Judiciário e agência reguladora de transporte terrestre proíbam aplicativos

Texto integral

No início do mês de abril, o site do STF noticiou o ajuizamento da ADPF 574 . Sua autora, a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros (Abrati), alegou a lesividade de decisões judiciais de primeira e segunda instâncias que, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, vêm autorizando o funcionamento do “fretamento colaborativo ” de ônibus por meio de aplicativo. A Buser (plataforma desse tipo de fretamento e alvo da ADPF), afirmou em sua defesa que a única inovação promovida por sua tecnologia “é tornar possível a aproximação de pessoas que têm entre si o desejo comum de realizar uma mesma viagem, para um mesmo destino, em uma mesma data”. A tecnologia que oferece permitiria “ a realização de um fretamento colaborativo, em que os interessados fazem um rateio do custo total de um ônibus fretado” , modelo de negócios que se baseia “no princípio da economia compartilhada, de forma assemelhada ao de Uber, 99POP, Cabify e outras empresas de tecnologia voltadas para a mobilidade” . +JOTA: Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque! A Buser e a ADPF são os personagens da nova temporada da série da inovação. De um lado, está o aplicativo de tecnologia que coloca em contato viajantes que querem ir de uma mesma cidade a outra; de outro, há empresas de fretamento de ônibus prontas para prestarem o serviço. É uma espécie de Tinder do Busão: se deu match , é porque um grupo se formou para ir ao mesmo destino e escolheu fretar um ônibus e dividir os custos entre si, fazendo o rateio da despesa. A associação autora da ADPF acionou o STF porque quer uma atuação interventiva do poder público para proibir e sancionar a Buser e outros apps do gênero. Quer que o Judiciário e as agências reguladoras de transporte terrestre proíbam os aplicativos, numa clara tentativa de embaralhar o meio de campo ao dizer que startup de tecnologia voltada à mobilidade de “fretamento coletivo” prestaria “serviço irregular” e, por isso, violaria o chamado “serviço público” de transporte coletivo de passageiros, pois sua atividade dependeria da “obrigatória” delegação do poder público. O primeiro equívoco é identificar a Buser como empresa que presta serviço de transporte por fretamento, em vez de startup de tecnologia voltada à mobilidade que intermedia e facilita a conexão entre pessoas e empresas que prestam (na forma da lei) o serviço de transporte por fretamento. O segundo mal-entendido está na assunção (errada) de que o direito brasileiro

constitucional não admitiria o transporte coletivo privado de passageiros. A Constituição Federal não diz, em momento algum, que só existe o serviço “público” de transporte coletivo. O serviço “privado” de transporte coletivo, no qual se inclui o fretamento, sempre conviveu com os chamados ônibus rodoviários “de linha”. É mais um caso no qual serviço público e atividade econômica convivem no mesmo setor, não havendo reserva de todo o setor de transportes ao poder público (como a saúde, a educação e o serviço de telecomunicações, por exemplo). Apenas certos nichos do serviço de transporte coletivo devem ser oferecidos pelo poder público, diretamente ou por meio de delegações, em nível federal, estadual e municipal (arts. 21, XII, e; 25, §1º; e 30, V). São as normas que estabelecem as características dos setores e que definem se neles haverá convivência entre serviço público (prestado diretamente pelo estado ou por delegação) e atividade econômica (aberta à livre iniciativa, independente de delegação do estado). O caso da Buser remete a outro app do gênero, só que envolvendo o serviço de transporte coletivo municipal. Trata-se da ViaVan , empresa que disponibiliza serviço de transporte coletivo compartilhado, criada em 2017, como resultado de uma joint venture entre a Mercedes-Benz Vans e a americana Via Transportation). É a lógica do Uber Juntos (antigo Uber Pool) , mas com duas diferenças. No caso da ViaVan, a empresa também opera suas próprias Vans. Além disso, a tecnologia, para manter a rota eficiente e rápida, indica a esquina que o usuário deverá pegar o veículo compartilhado. É uma tecnologia que se diz “corner to corner” e não “door to door” . O local de descida também será em uma esquina próxima do destino do usuário. Em Goiânia, a concessionária de ônibus local incluiu a novidade, no início de 2019, no rol de seus serviços e colocou em teste o CityBus 2.0 (em parceria com a Via). Ou seja, trouxe para dentro de casa um provável concorrente. Está tudo certo. O grave é abusar do discurso jurídico simplista, elaborado para impedir a inovação.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MONTEIRO, Vera. ADPF 574 e as startups de transporte coletivo de passageiros. *jota_import*, 7 maio 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/ inova-e-acao/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Monteiro, V. (2019, May 7). ADPF 574 e as startups de transporte coletivo de passageiros. **jota_import**. <https://www.jota.info/coberturas-especiais/ inova-e-acao/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MONTEIRO, Vera. 2019. “ADPF 574 e as startups de transporte coletivo de passageiros.” **jota_import**, May 07. <https://www.jota.info/coberturas-especiais/ inova-e-acao/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros>

BibTeX

```
@article{vera-monteiro-adpf-574-e-as-startups-de-transporte-col-2019,  
  author = {Monteiro, Vera},  
  title = {ADPF 574 e as startups de transporte coletivo de passageiros},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2019},  
  url = {https://www.jota.info/coberturas-especiais/ inova-e-acao/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros},  
  urldate = {2019-05-07}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/adpf-574-e-as-startups-de-transporte-coletivo-de-passageiros>

PDF gerado em 2026-08-26 19:30 UTC